



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 13.759, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

*Abre Crédito Extraordinário.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação contida no expediente 30515/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, e, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.600, de 2024, que reiterou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, especificando os Municípios atingidos;

CONSIDERANDO a Portaria da União nº 1.377, de 2024, e Portaria nº 1.379 de 2024, que reconheceu sumariamente o estado de calamidade pública em 336 (trezentos e trinta e seis) Municípios Gaúchos;

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado declarou estado de calamidade por meio do Decreto Municipal nº 13.616, de 02 de maio de 2024,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2024, Crédito Adicional Extraordinário na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
16.482.0011.1025 - Regularização, Construção, Reforma ou Melhoria de Moradias  
4.4.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS R\$ 960.000,00  
Recurso: 0500

**Total EXTRAORDINÁRIO R\$ 960.000,00**

Art. 2º Como cobertura do Crédito Extraordinário aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Excesso de arrecadação  
Recurso: 0500 R\$ 960.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Total Fonte de Recursos**

**R\$ 960.000,00**

Art. 3º Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento de seu conteúdo ao Poder Legislativo.

**LAJEADO, 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: KMKQ.JY2M.LXVW.KN4W

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- ✓ ELISANGELA HOSS DE SOUZA (CPF 944.865.730-72) em 09/09/2024 08:34
  
- ✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 09/09/2024 10:36

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o  
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e